

**LEI MUNICIPAL N° 1728/2001, DE 06 DE JULHO DE 2001**

**“INSTITUI A CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADÇÃO DO MUNICÍPIO, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio a nível municipal com objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação própria em relação ao volume total de receita.

**ART. 2º** - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**Parágrafo Único:** Para fins da presente Lei será considerada Nota Fiscal:

**I- CONSUMIDORES:** Nota Fiscal a consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Constantina.

**II- USUÁRIOS DE SERVIÇOS:** Será considerada Nota Fiscal de Prestação de Serviços com inscrição Municipal no Município de Constantina, emitida a consumidor final, pessoa física e/ou jurídica.

**III- CONTRIBUINTE MUNICIPAIS:** Será considerada a guia de recolhimento de IPTU de imóveis situados no perímetro urbano do Município de Constantina, Contribuição de Melhoria, Taxa de Localização e Serviços.

**ART. 3º** - Será fornecida cartela na seguinte proporção:

I- Notas Fiscais de compras no comércio local: 01 cartela para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II- Notas Fiscais oriundas da venda de produtos agrícolas: 01 cartela para cada R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ART. 4º** - O beneficiário terá direito a cartela mediante a apresentação de comprovante especificado na presente Lei, na Secretaria Municipal da Fazenda, ou onde esta determinar.

**Parágrafo Único:** A Nota Fiscal será carimbada, rubricada e devolvida ao consumidor, depois de efetuados os procedimentos aqui descritos.

**ART. 5º** - As cartela serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**ART. 6º** - As datas e formas de sorteio serão regulamentadas através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**ART. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo adquirir os prêmios para contemplar os sorteados com a instituição da presente Lei, sendo que as despesas correrão por conta da Lei de Meios do exercício de 2002, até o montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

**ART. 8º** - Terão valor para fins da presente Lei as Notas Fiscais emitidas no período de 04 de junho de 2001 a 13 de abril de 2002.

**ART. 9º** - A cartela será entregue ao contribuinte, em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, ou ao portador do documento fiscal.

**Parágrafo Único:** Serão dadas cartelas como incentivo nos seguintes casos:

I- 02 (duas) cartelas para as pessoas ou produtores rurais que fizeram reflorestamento em suas propriedades, com no mínimo 500 (quinhentas) mudas de plantio, mediante comprovação, durante o período fixado no artigo 9º desta Lei.

II- 10 (dez) cartelas para os moradores do perímetro urbano que construírem o passeio público em seus terrenos.

**ART. 10º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina-RS, em 06 de julho 2001.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE  
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO